

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2023/PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 002/2023/PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

TERMO ADITIVO Nº 005/2023/PMP DO CONTRATO 080/2023, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, – Distrito de Mimoso – Pesqueira - PE e do outro lado a empresa **JAD ARAÚJO & CIA LTDA –CNPJ Nº 08.072.308/0002-35**, estabelecida no endereço na rua Largo Bernardo Vieira de Melo, Nº 146, Centro, Pesqueira-PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.08.072.308/0002-35, CEP: 55.200.000 neste ato representada pelos Sr. LINDIOFERSON CORREIA DUARTE, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 719.450.244-53 e RG nº 4525733 SSP/PE residente e domiciliado à Rua Hisbelo Jatobá Nº 111, Centro, Poção-PE CEP 55.240-000 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços , tendo em vista o Processo Licitatório nº 013/2023/PMP- modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, homologado em 23/03/2023, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o TERMO ADITIVO DE CONTRATO sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista os entendimentos entre as partes contratantes, e com base nas condições contratuais, o valor original do item destacado em planilha abaixo, fica alterado com a supressão variável em preço unitário do contrato de acordo com anexos a este aditivo:

<i>ITEM</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>UNID</i>	<i>Vlr CT</i>	<i>Reajuste %</i>	<i>Vlr reajustado</i>
001	GASOLINA COMUM	LITRO	5,68	1,76	5,58
002	COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10	LITRO	4,67	10,92	5,18

Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, assegurado com base nas condições de reajuste de preços apontadas no Termo de Referência do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1 Fica aditivado em valor o contrato, observando que este aditivo é baseado no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. e suas alterações posteriores.

2.2 As demais cláusulas do contrato original permaneceram inalteradas.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pesqueira, 11 de agosto de 2023.

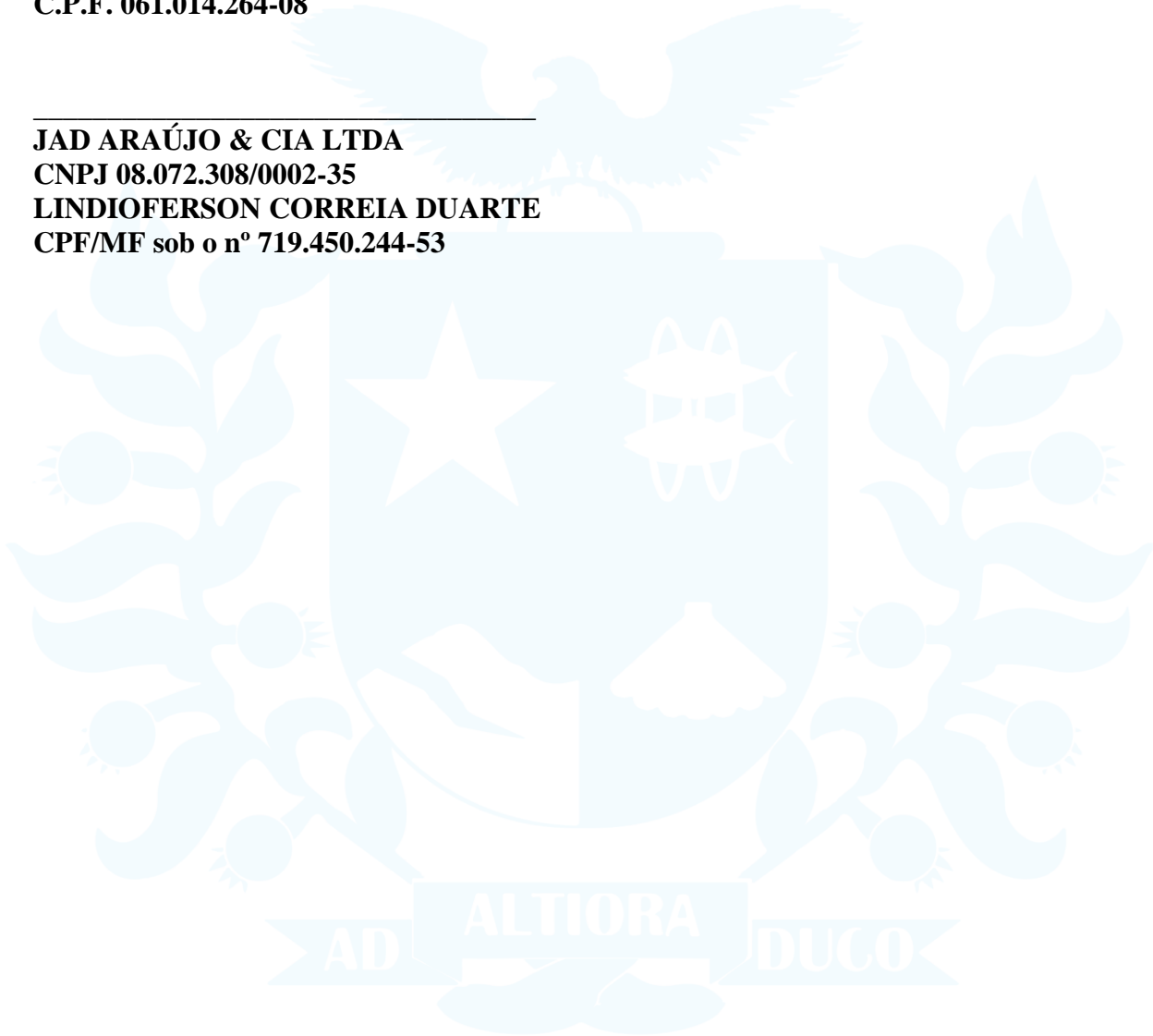


CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. 061.014.264-08

JAD ARAÚJO & CIA LTDA
CNPJ 08.072.308/0002-35
LINDIOFERSON CORREIA DUARTE
CPF/MF sob o nº 719.450.244-53



Pesqueira, 11 de agosto de 2023.

TERMO DE ADITIVO Nº 005/2023/PMP - REEQUILIBRIO

REF. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 063/2021 – DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM.

CONTRATADA: JAD ARAÚJO & CIA LTDA –CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, estabelecida no endereço na rua Largo Bernardo Vieira de Melo, Nº 146, Centro, Pesqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº.08.072.308/0002-35.

Considerando o requerimento do Fornecedor objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas condições dos fatos imprevisíveis de aumento apontado em caso de força maior;

Considerando que o **equilíbrio econômico-financeiro**, está previsto nas condições contratuais apontadas no Termo de Referência vinculado ao processo, constitui no realinhamento do valor contratual, em decorrência de alterações que ocorreram no mercado econômico e que acabaram por repercutir no contrato;

Concordamos com o reajuste dos preços dos itens destacados em planilha, com aumento nos valores unitários solicitado pelo contratado, garantindo dessa forma o reequilíbrio dos preços, na minha função de gestor, declaro estar de pleno acordo com o aditivo contratual, considerando os limites da lei 8666/93, e para o qual detalhamos o histórico das alterações:

<i>ITEM</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>UNID</i>	<i>Vlr CT</i>	<i>Reajuste %</i>	<i>Vlr reajustado</i>
001	GASOLINA COMUM	LITRO	5,68	1,76	5,58

002	COMBUSTÍVEL DIESEL S10	TIPO	ÓLEO	LITRO	4,67	10,92	5,18
-----	---------------------------	------	------	-------	------	-------	------

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Jarbas Gonçalves da Silva Filho
Presidente da Comissão